

**ATA DA 905ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Alexandre Cruz (INEA), Antônio Carlos Freitas de Gusmão (INEA), José Siberman Marques (SEAPPA), Renata Oliveira e Oliveira (DRM), Vinicius Monte Custodio (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Nélío Lopes Rodrigues (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.107237/2018 – NILO LOPES DE SOUZA – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de rochas ornamentais (gnaisse), situada na Estrada Pádua-Pirapetinga s/n km 5, Café Garoto, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **2) PROCESSO E-07/002.104673/2018 – WALDELEI PEREIRA DE ANDRADE – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de rochas ornamentais (gnaisse), situada na Estrada Pádua-Pirapetinga s/n km 3, Café Garoto, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSO E-07/002.13430/2015 – PEDRAS DECORATIVAS SÃO JOSÉ DE PÁDUA LTDA – ME:** A CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para a atividade de extração de rochas ornamentais (gnaisse), situada na Estrada Pádua-Pirapetinga s/n km 10, Café Garoto, município de Santo Antônio de Pádua, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4) PROCESSO E-07/203.048/2001 – AREAL RIO POMBA LTDA:** A CECA encaminha o processo ao CONDIR/INEA para expedição da Licença de Operação. **5) PROCESSO E-07/300.820/2008 – CONDOMÍNIO VILLAGE DAS CONCHAS:** Considerando que o Auto de Infração foi lavrado por infringência aos artigos 44, 64, 70 e 81 da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000, por descumprimento à Intimação nº 1.265/2008, pela não apresentação dos documentos mencionados, construção de condomínio sem apresentação das licenças pertinentes e construção de residências unifamiliares de alvenaria sobre o costão rochoso – APP, e o Parecer nº 10/2019-PRC – ASJUR/SEA, de 07/05/2019, que opinou pelo cancelamento do Auto de Infração nº CECAINF/00132882, a CECA, por unanimidade, delibera pelo cancelamento do Auto de Infração nº CECAINF/00132882 com endereço na Rodovia BR-101 km 453, Rio-Santos, Ponta Alta, Conceição de Jacaré, município de Mangaratiba. **6. PROCESSO E-07/507.018/2009 – ANDREAS KLIEN:** Considerando o Parecer nº 03/2019-VMC – ASJUR/SEA, de 20/05/2019, que opinou pelo não conhecimento do pedido, a CECA, por unanimidade, delibera por não conhecer o pedido de retratação feito com relação ao indeferimento do requerimento de Licença Prévia para construção de uma pousada com sede e 50 chalés, localizada na Praia da Feiticeira, Enseada das Estrelas, Ilha Grande,

51 município de Angra dos Reis. **7. PROCESSO E-07/500.255/2010 – PETRÓLEO**
52 **BRASILEIRO S/A – PETROBRAS:** Considerando as informações declaradas pela
53 empresa e que o revamp realizado na U-1720 foi no ano de 1987, antes da emissão
54 da LOR nº IN019141 (16/03/2012), não caracterizando desta forma uma ampliação
55 da unidade durante o período de vigência da licença, que o requerimento da
56 renovação da LOR nº IN019141 em 07/11/2014 é tempestivo, tendo em vista que a
57 licença tinha como prazo final até 16/03/2015, mantendo-se válida junto ao INEA, o
58 erro material da REDUC/PETROBRAS e que o processo de renovação da LOR nº
59 IN01914 ainda se encontra em análise no INEA, e o encaminhamento feito pela
60 GELIN/DILAM/INEA em 17 de maio de 2019, a CECA delibera por acatar a
61 avaliação técnica do INEA com relação à correção da carga máxima de referência
62 licenciada da U-1720 (Unidade de Desaromatização a Furfural) de 2.000 m³/dia
63 (62.000 m³/mês) para 2.800 m³ /dia (86.800 m³/mês). E nada mais havendo a tratar,
64 o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que
65 é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da
66 Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 04 de junho de
67 2019.